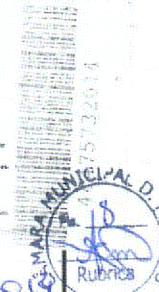




PROTOCOLO
001322/2014
Câmara Municipal de Domingos Martins
25/11/2014 07:17:08
LEI MUNICIPAL
Autor PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOMINGOS MARTINS



^{acs} Autógrafo n° 86 / 2014
Projeto de Lei nº 77/2014

LEI N° 2665 de 21 de novembro de 2014

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 77/2014, de autoria do Poder Executivo que “*Autoriza a Concessão de Kits de Natal aos Usuários Cadastrados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Referenciados Pelo CRAS e dá Outras Providências.*”, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder “kits de natal” aos usuários cadastrados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos referenciados pelo CRAS do Município de Domingos Martins.

Parágrafo único. Os beneficiários do “kit de Natal” são Idosos, Crianças e Adolescentes inseridos no referido serviço.

Art. 2º Os “Kits de Natal” deverão ser adquiridos nos termos da legislação vigente que trata das licitações públicas, estimadas em 1.200 usuários.

Parágrafo único. Os kits serão de produtos alimentícios, bebidas não alcoólicas e embalagem.

Art. 3º A aquisição dos “kits de natal”, reveste-se de caráter facultativo, pelo que, fica condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação orçamentária própria – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará por decreto a aplicação desta Lei no que se fizer necessário à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 19 de novembro de 2014.

Sandra Christina Neitzke Christ
SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-Presidente

Júlio Maria Christ
JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

Gilmar Canal
GILMAR CANAL
2º Secretário

Júlio Santos
JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

Leandro Agustinho Thomes
LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 2665 / 2014

EM 21 / 11 / 2014

PREFEITO MUNICIPAL